



PROCESSO N.º:	351075/2018
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTA DO NORTE
CNPJ:	03.239.019/0001-83
ASSUNTO:	REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)
Ordenador de Despesas:	ERICO STEVAN GONCALVES
RELATOR:	MOISES MACIEL
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	GUARANTA DO NORTE
NÚMERO OS:	252/2019
EQUIPE TÉCNICA:	RITA MARIA LANA PINTO

Trata-se de Representação de Natureza Externa (RNE), em desfavor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, proposta pela Empresa Ekipsul Comércio de Equipamentos Educacionais EIRELI-EPP, em face de supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 85/2018.

Em 06/12/2018, o Conselheiro Relator, por meio da Decisão Singular Nº 1216/MM/2018, determinou a suspensão do referido certame. Em 18/12/2018, o Tribunal Pleno, por intermédio do Acórdão nº 590/2018 – TP, homologou aquela decisão singular e determinou à Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, na pessoa de seu gestor, que suspendesse imediatamente o Pregão Presencial nº 85/2018, até o deslinde do mérito da Representação de Natureza Externa, sob pena de aplicação de multa.

Ciente da decisão plenária deste Tribunal, que foi publicada em 26/12/2018, o gestor encaminhou, em 21/01/2019, manifestação acerca das irregularidades apontadas nesta representação.

Após análise técnica, a equipe identificou que o gestor promovera a suspensão do Pregão Presencial nº 85/2018, em 28/11/2018, antes da realização da sessão de abertura, da decisão singular proferida pelo relator e do julgamento plenário deste Tribunal. Além disso, ele já havia revogado a licitação, concluindo pela inexistência de irregularidade e opinando pelo arquivamento desta representação.

Pelo exposto, ratifico o posicionamento técnico e sugiro que este processo seja julgado improcedente e, posteriormente, arquivado.

SECEX EDUCACAO E SEGURANCA.
Em Cuiabá-MT, 8 de Fevereiro de 2019.

SERGIO HENRIQUE PIO DE SALES
SUPERVISOR